



CONTRATO
Nº 054/2018.

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº 48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Donizeti Durso, portador da cédula de identidade RG M-4846558, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.940.926-72, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MAGALHÃES VIEIRA E CIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 29.424.952/0001-14, com sede à Rua São José nº 190, bairro Chácara, na cidade de Senador Firmino, devidamente representada neste ato por Raiza de Magalhães, portador da cédula de identidade RG nº MG-14.960.898, inscrito no CPF/MF sob o nº 087009576-58, TEL: (32) 98428-1454, e-mail: raizamag@hotmail.com, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si um Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 015/2018, modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, pelo Decreto Municipal 022/2011 e, subsidiariamente, pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira- Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos- CLINICO GERAL, composta de 03 (três) profissionais, para atuação no ESF (Estratégia Saúde da Família) sendo eles: GERALDO DE OLIVEIRA FERNANDES, SÍLVIO DE OLIVEIRA NOLASCO E VIRGÍLIO CARNEIRO, ocupando cada profissional uma carga horário de 40 (quarenta) horas semanais por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem o valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Parágrafo Segundo - Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

Cláusula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Havendo paralisação justificada no fornecimento do objeto licitado, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quanto os da paralisação, sem qualquer ônus para o Contratante. A justificativa para a paralisação somente será recebida no prazo de quarenta e oito horas da ocorrência do motivo alegado pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A apreciação da justificativa de que trata o parágrafo anterior caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Cláusula Quarta- Das Obrigações das Partes



I- DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento dos valores pactuados na cláusula segunda deste contrato;
- b- Publicar o extrato deste contrato.
- c--Notificar a Contratada, fixando-lhe o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto licitado.

II- DA CONTRATADA:

- a- Manter durante a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- b- Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;
- c - Os serviços serão prestados, de segunda a sexta- feira, de 07:00horas as 11:00horas, de 12:30horas a 16:30 horas, nos Postos de Saúde da zona urbana do Município, bem como nos 02 (dois) Postos de Saúde das comunidades de Grama e São Manoel, situados na zona rural, devendo ainda, fazer acompanhamento domiciliar quando este for o caso, devendo os profissionais ajustarem o horário de prestação de serviço (atendimento) com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a carga horária exigida no edital.
- d - Os médicos, deverão trabalhar, atendendo à legislação do programa do ESF, realizar visitas e acompanhamentos domiciliares aos doentes que não têm condições de se locomover até aos postos de saúde acima referidos;
- e - O compromisso da contratada é gravado com cláusula de imprescindibilidade, não podendo ser cessado, devendo a contratada promover a substituição do profissional, na hipótese da impossibilidade de um de seus prepostos.
- f - A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, promoverá o afastamento e conseqüente substituição de funcionários que não realizarem o serviço de forma satisfatória;
- g - A CONTRATADA fica à disposição deste Município para representá-lo em cursos, palestras e no que se fizer necessária à presença do mesmo, relativos a área objeto da presente contratação.

Cláusula Quinta- Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.10.01.10.301.0203.2064.3.3.90.39.00

Cláusula Sexta- Das Alterações

O Contratante poderá autorizar alterações contratuais que decorram ou não na variação de seu valor, modificação de forma, quantidade, para melhor adequação as finalidades do interesse público, que formalizará mediante termo aditivo, observando-se os limites.



Clausula Sétima- Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 015/2018, modalidade Pregão Presencial nº 011/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus anexos.

Clausula Oitava- Das Sanções Contratuais

a) – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

b)- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;

III) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

c) – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

d) – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

e) - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

f) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

g)- Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

h) - Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei.



- i) - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;
- j) – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.
- k) - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.


E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 20 de março de 2018


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


MAGALHÃES VIEIRA E CIA LTDA - ME
Raiza de Magalhães
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90